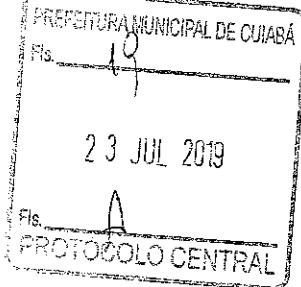




**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI - considerar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, bem como as acordadas na Comissão Intergestores Bipartite-CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC.

Seção III

Das Instâncias De Articulação, Pactuação E Deliberação

Art. 37 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - o Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC;

II - a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Subseção I

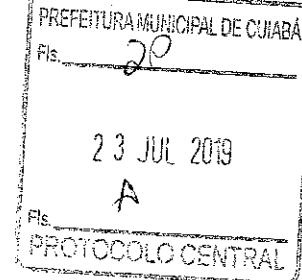
Do Conselho Municipal De Política Cultural – CMPC

Art. 38 Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, o qual se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, na elaboração, acompanhamento de execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos, e exerçerão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo –SMCET e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto, para mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá, que será o Presidente do Conselho;

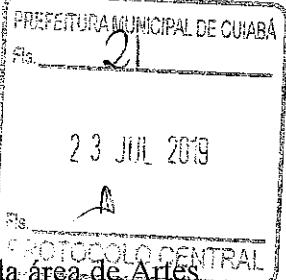
II - 07 (sete) representantes titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) representante titular, com o seu respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá;

IV - 08 (oito) representantes titulares, com os seus respectivos suplentes, eleitos pela classe artística de Cuiabá em reuniões independentes e específicas por área cultural, sendo os mesmos obrigatoriamente da área ou segmento cultural conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



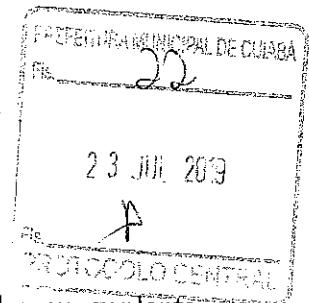
- a) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da área de Artes Visuais e Digitais;
- b) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da área Audiovisual;
- c) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da área de Música;
- d) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da área de Artes Cênicas;
- e) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da área de Cultura Popular, Folclore e Artesanato;
- f) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da área de Livro, leitura e literatura;
- g) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da área de Cultura Afro e Indígena Brasileira;
- h) 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, da área de Patrimônio histórico cultural.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão/secretaria e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno de cada entidade representativa.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer sem justa causa, aprovada pelo plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de 01 (um) ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de desempate.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - plenário;

II - comissões temáticas;

III - grupos de trabalho;

IV - câmaras setoriais e territoriais.

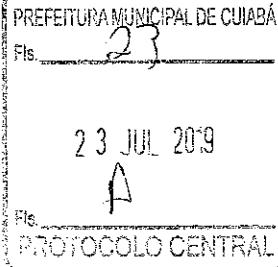
Art. 41 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas de Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

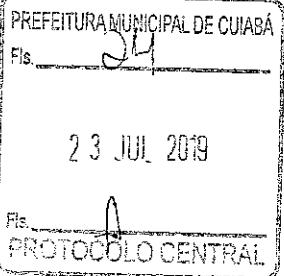
X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cuiabá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais do Distrito Federal e Nacional;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar as diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 42 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43 Compete às Comissões Temáticas de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 44 Compete às Câmaras Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.